



PROTOCOLO N.º 2.549
Em. 28/10/2009
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
CNPJ (MF) 08.097.008/0001-20
Rua Napoleão Antão, 100 - Centro
CEP. 59370.000 – Telefax: 0xx84-433-2014

LEI nº 795

DE 29 de março de 2004

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sob o regime concessão de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais ns. 8.987, DE 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, a prestação dos serviços públicos locais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN, sociedade de economia mista estadual constituída pela Lei Estadual n. 3.742, de 26 de Junho de 1969, mediante concessão, a prestação, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, compreendendo os segmentos de implantação, ampliação, melhoria operacional e administração dos serviços concedidos.

Parágrafo único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo é considerada inexigível licitação, nos

termos do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 2º. O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério das partes, comprovadas a necessidade da continuidade da prestação dos serviços e a efetividade do seu objetivo.

Art. 3º. O Município poderá realizar investimentos nos serviços concedidos, através da concessionária e mediante a forma estabelecida no contrato de concessão.

Art. 4º. A concessão se efetivará mediante contrato típico, no qual será assegurada a participação do Município na definição da política local de saneamento básico e da sua regulação, assim como no planejamento dos respectivos investimentos e na fiscalização da operação, manutenção e administração dos sistemas concedidos.

Art. 5º. Do contrato de concessão constará ainda, como cláusulas necessárias, além daquelas julgadas indispensáveis para o estabelecimento das regras a serem cumpridas pelas partes, sempre, em cada situação, respeitadas as prescrições legais aplicáveis :

I - a participação do Município no capital social da CAERN, pelo valor conversível do acervo constituído pelos sistemas a serem a essa concessionária incorporados em virtude da concessão e pelos investimentos que, na vigência da concessão, neles realizar.

II - a possibilidade de sub-concessão dos serviços concedidos, sempre mediante licitação pública, justificada a conveniência operacional, a necessidade de aporte de recursos para ampliação e melhoria da prestação dos serviços, assim como a de contratar com terceiros a realização de estudos, projetos e serviços técnicos especializados necessários aos sistemas concedidos.

III - a competência da concessionária para expedir normas administrativas, técnicas e fixar e arrecadar tarifas pela prestação dos serviços.

IV - as responsabilidades e obrigações das partes, quando da necessidade de desapropriação de bens patrimoniais, assim como a utilização de bens públicos necessários ao funcionamento dos sistemas.

VI - a forma de regulação e controle da prestação dos serviços;

V - a extinção da concessão;

VI - a reversibilidade dos bens e os seus efeitos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACARI/RN, 29 de março de 2004.

Prefeito Municipal



Juarez Bezerra de Medeiros
P R E F E I T O
CPF 130.505.914-04